

IDÉIAS E PROPOSTAS PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA E O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (PDE)

RELATÓRIO SETORIAL: ENSINO SUPERIOR: ENSINO E EXTENSÃO

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

I – AS INICIATIVAS DO PDE PARA O ENSINO SUPERIOR

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), lançado pelo Presidente da República, em 24 de abril de 2007, não contém muitas medidas especificamente voltadas ao ensino superior, pois quase todas se entrelaçam com as demandas da educação básica. Algumas medidas foram adotadas em programas criados antes do plano, herdadas de governos passados, que, de modo geral, foram ou serão repensadas e transformadas.

Certos temas são pontuais, como é o caso da implantação ou consolidação de núcleos de acessibilidade nas universidades federais. Eliminar barreiras arquitetônicas, pedagógicas e de comunicação é uma das metas do plano. Entretanto, as metas espalham-se em múltiplas direções.

O PDE oferece apoio financeiro à produção de conteúdos educacionais digitais em formato multimídia. Tais produtos devem ser criativos e diversificados, e serão utilizados por professores de língua portuguesa, matemática, física, química e biologia. Nesse caso, o Ministério

da Ciência e Tecnologia (MCT) entrou como parceiro do Ministério da Educação (MEC).

O Programa de Bolsa Institucional de Iniciação à Docência (PIBID) objetiva distribuir, em 2008, vinte mil bolsas da fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) a estudantes de licenciatura das universidades públicas, com vistas a apoiar a formação de professores para a educação básica e antecipar o ingresso dos graduandos no ambiente escolar. As ações dirigidas à formação de professores constituem o cerne do PDE para o ensino médio. Esse incentivo será direcionado para desenvolver projetos em áreas com maior carência de professores: física, química, biologia e matemática.

As universidades atuarão, juntamente com as secretarias estaduais e municipais de educação, pela melhoria do ensino nas escolas públicas cujo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) esteja abaixo da média nacional.

Os universitários bolsistas dialogarão com a direção, os professores e a equipe pedagógica das escolas ligadas ao projeto. Os trabalhos se realizarão no contraturno das aulas, beneficiando estudantes da educação básica.

A Câmara dos Deputados aprovou o substitutivo do Senado ao Projeto de Lei (PL) nº 7.569, de 2006, do Executivo, que permite à Capes e ao MEC atuar na formulação de políticas públicas para a qualificação de professores da educação básica. O PL nº 7.569, de 2006, foi aprovado em junho de 2007.

A Capes/MEC lançará editais junto com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e com a Financiadora de

Estudos e Projetos (FINEP) – órgãos do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) – para apoiar recém-doutores. O Programa Nacional de Pós-doutorado faz parte do PDE e visa evitar a possível perda de talentos, o que tem conseqüências negativas para o País.

O plano, de forma geral, indica aspectos relevantes para se obter uma educação de qualidade. Destaca-se, nesse conjunto, o fortalecimento das licenciaturas, visando preparar, de forma adequada, os professores que vão atuar na educação básica garantindo sua formação continuada. Dentre as medidas que criaram as bases para iniciativas presentes no PDE, merece destaque a consolidação do processo de avaliação educacional, tido como fundamental para o controle da qualidade do processo educativo.

Em caráter complementar, as universidades podem incluir nos projetos a participação de licenciaturas em letras (para língua portuguesa), educação artística (música) e pedagogia. As universidades e secretarias de educação devem apresentar à Capes projetos que reforcem e ampliem os conteúdos desenvolvidos em sala de aula, direcionados especificamente a uma ou mais escolas da rede. O foco são aulas inovadoras e que orientem a superação de problemas identificados no processo de ensino e aprendizagem.

O Programa de Consolidação das Licenciaturas (PRODOCÊNCIA), criado em 2006, visa à melhoria dos cursos de licenciatura voltados para a formação de professores da educação básica. A idéia é apoiar projetos que implementem novas metodologias de ensino, acompanhamento e avaliação dos diferentes cursos.

Criado em 1999, o Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior (FIES) é oferecido por 1.370 instituições de ensino superior e beneficia quase 400 mil estudantes. As regras do Fies foram modificadas para facilitar o ingresso dos alunos à universidade. Agora é possível financiar até

100% do valor da mensalidade, tanto dos cursos de graduação quanto dos cursos de mestrado e doutorado. Além disso, os estudantes dos cursos de licenciatura também terão melhores condições de contratação.

Os alunos dos cursos de licenciatura, pedagogia, normal superior e cursos superiores de tecnologia serão beneficiados com taxas especiais

Atualmente o fiador pode ser substituído por fiança, autorização para desconto em folha de pagamento ou fiança solidária. Os períodos de carência também sofreram alteração, beneficiando o estudante.

O plano, na sua atuação multiforme, procura consolidar uma política nacional de expansão da educação superior pública.

Uma das ações conexas ao plano é a Universidade Aberta do Brasil (UAB), programa da Secretaria de Educação a Distância do MEC, que passa para a gestão da Capes.

Criado em 2005, o Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB) busca congrega instituições públicas de educação superior, estados e municípios na constituição de um sistema nacional de educação superior a distância. Sua maior finalidade é oferecer formação inicial a professores em efetivo exercício da educação básica pública que ainda não têm graduação, bem como assegurar educação continuada a quase dois milhões de profissionais.

Com o Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB), o governo federal está implantando um sistema nacional de ensino superior a distância que conta com a participação de instituições públicas e privadas de educação superior em parceria com estados e municípios. Seu principal

objetivo é oferecer graduação a professores da educação básica em efetivo exercício.

No primeiro edital da UAB, em 2005, foram ofertados 794 cursos superiores, dos quais dois terços destinados aos professores da educação básica, nos 291 pólos de educação a distância espalhados pelo País. O segundo processo seletivo incorporou universidades públicas, estaduais e municipais ao sistema UAB.

O Ministério das Comunicações (MinC), em parceria com o MEC, está instalando equipamento para que todos os pólos da UAB possam acessar a internet em banda larga. Ao mesmo tempo, o MEC promove ações junto ao MCT, criando novas infovias para o sistema.

Ampliar o acesso ao ensino superior é uma das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) que permitirá dobrar o número de alunos nas salas de aula das universidades públicas federais. Para receber recursos previstos no PDE, as universidades federais precisarão apresentar projetos de reformulação que incluam, além do aumento de vagas, medidas como a ampliação ou abertura de cursos noturnos, a redução do custo por aluno, a flexibilização de currículos, a criação de novas arquiteturas curriculares e ações de combate à evasão.

A reestruturação das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) está prevista no Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, que institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), que tem o objetivo de criar condições para a ampliação do acesso e permanência na educação superior, no nível de graduação, pelo melhor aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes nas universidades federais.

As seguintes dimensões integram o núcleo de qualquer discussão sobre o ensino superior, público ou privado:

- 1. Ampliação da Oferta de Educação Superior Pública:** aumento de vagas de ingresso, especialmente no período noturno; redução das taxas de evasão; e ocupação de vagas ociosas.
- 2. Reestruturação Acadêmico-Curricular:** revisão da estrutura acadêmica buscando a constante elevação da qualidade; reorganização dos cursos de graduação; diversificação das modalidades de graduação, preferencialmente com superação da profissionalização precoce e especializada; implantação de regimes curriculares e sistemas de títulos que possibilitem a construção de itinerários formativos; e previsão de modelos de transição, quando for o caso.
- 3. Renovação Pedagógica da Educação Superior:** articulação da educação superior com a educação básica, profissional e tecnológica; atualização de metodologias (e tecnologias) de ensino-aprendizagem; previsão de programas de capacitação pedagógica, especialmente quando for o caso de implantação de um novo modelo.
- 4. Mobilidade Intra e Inter-Institucional:** promoção da ampla mobilidade estudantil mediante o aproveitamento de créditos e a circulação de estudantes entre cursos e programas, e entre instituições de educação superior.
- 5. Compromisso Social da Instituição:** políticas de inclusão; programas de assistência estudantil; e políticas de extensão universitária.
- 6. Suporte da pós graduação ao desenvolvimento e aperfeiçoamento qualitativo dos cursos de graduação:**

articulação da graduação com a pós-graduação; expansão quali-quantitativa da pós-graduação orientada para a renovação pedagógica da educação superior.

O total de investimentos projetados para o período de 2008 a 2011, previstos para o Reuni, considerando a hipótese de participação de todas as universidades federais é da ordem de dois bilhões de reais.

Atualmente, há cerca de dez milhões de jovens matriculados no ensino médio e este número, certamente, aumentará, de forma significativa, após a plena implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Com isso, a demanda por ensino superior ganhará acréscimo exponencial, principalmente por parte daqueles que não terão acesso ao ensino privado.

Conforme o Censo da Educação Superior de 2005, o Brasil contava com 176 universidades, das quais 90 eram públicas, sendo 52 do sistema federal, 33 estaduais e 5 municipais. Nesse ano, o sistema público acolhia um total de 1.192.189 matrículas de graduação. O setor privado compreendia 1.934 instituições, dentre elas 86 universidades, com 3.260.967 matrículas de graduação. A cada ano têm ingressado 1.700.000 novos estudantes de graduação, na modalidade presencial, no sistema nacional de educação superior. A ampliação das vagas na educação superior pública é fundamental para atender à grande demanda de acesso à educação superior.

Embora a maior oferta de vagas na graduação ocorra hoje no setor privado de ensino superior, a expansão desse setor apresenta sinais de esgotamento, principalmente pela saturação de mercado em várias profissões e pela inadimplência de segmentos sociais incapazes de arcar com o alto custo da educação superior.

Na pós-graduação os números ultrapassam 124.000 estudantes em cursos de mestrado e doutorado. O País produziu 1,92% dos trabalhos indexados em todo o planeta. As universidades públicas concentram 93% dos programas de pós-graduação e 97% da produção científica do País.

O MEC pretende reorganizar o modelo da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica com a criação dos Institutos Federais de Educação Tecnológica (IFET), que serão especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, desde educação de jovens e adultos profissionalizante até doutorado profissional. Existe a previsão de que metade do orçamento dos Ifet seja destinada à oferta de cursos profissionalizantes de nível médio.

Em suma, são estas as ações do PDE que dizem respeito ao ensino superior.

II – O ENSINO SUPERIOR E O PDE NA AVALIAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

De início cumpre destacar a forma unilateral de apresentação do PDE. Ainda que a participação em algumas das ações do Plano se faça por adesão, uma discussão mais aberta com os educadores e com as demais instâncias político-administrativas poderia ter enriquecido o processo de sua elaboração, dando-lhe maior consistência.

O ciclo reconheceu que o PDE é legítimo, positivo e abrangente instrumento para resolver, a longo prazo, o problema da educação, visto que prevê ações em todas as fases do ensino formal, da creche à pós-graduação.

O ensino superior foi discutido levando-se em conta as poucas ações de impacto dirigidas a esse nível de ensino pelo governo. Os pontos mais importantes acabam por tocar a educação básica.

Considerou-se que o PDE, porém, lida com pontos preocupantes, como a expansão do ensino público. Ele é tido por “reticente” em relação ao ensino privado, que é grande contribuinte da educação superior. Não é um projeto de todos os brasileiros e não prevê integração nem federalização, embora as considere necessárias.

A formação de professores é tema de destaque nas considerações sobre o ensino médio, também pertinente aos demais níveis da educação básica. Associado a esse aspecto, foi enfatizada a crise das licenciaturas. Além de afugentar estudantes talentosos, o desprestígio da profissão de professor originou índices elevados de evasão nos cursos de licenciatura das universidades. Os resultados desse quadro mostram um déficit estimado em 250 mil professores no ensino médio, em especial nas áreas de matemática, física, química e biologia. A maioria desses profissionais provém de estabelecimentos privados de educação superior, que muitas vezes oferecem ensino de qualidade deficiente, reflexo, em parte, dos reduzidos custos necessários à limitação nos valores das mensalidades, na tentativa de adequá-los a clientela de baixa renda.

A avaliação do professor constitui outro tema de destaque. Dadas as resistências culturais e sistêmicas, estimou-se que a avaliação docente não deveria ser realizada diretamente com os docentes, mas pelo desempenho dos alunos. Avaliações dessa natureza, todavia, não devem apenas alimentar estatísticas e servir para estudos acadêmicos.

Também foram abordados outros impasses recorrentes, que afetam a educação básica pública como um todo. Quanto às políticas

educacionais, evidenciou-se forte crítica à descontinuidade administrativa. Nesse sentido, o sucesso de algumas medidas importantes do PDE pode ser colocado em risco. Parte de suas ações tem metas de longo prazo, que exigem o compromisso de futuros governos. O modelo mais adequado seria aquele formalizado no Plano Nacional de Educação (PNE), que, embora não tenha a marca de uma administração, constitui um conjunto de metas e objetivos para o País, a serem alcançadas mediante o esforço da sociedade e das diversas instâncias do Poder Público.

O MEC lista razões pelas quais considera necessária a reforma universitária: a expansão do acesso ao ensino superior, especialmente para a população de baixa renda; a necessidade de cuidar da qualidade da educação superior, garantindo o papel “social e político” da educação, e colocando as universidades públicas como “elemento de referência”; a consolidação da “gestão democrática e participativa”, para permitir um “projeto de educação de qualidade social”.

Para realizar esses objetivos, o Ministério da Educação propõe:

- a) aumentar de maneira muito significativa os recursos públicos para as universidades federais, indo além dos valores constitucionais estabelecidos para a educação e se comprometendo com uma forte expansão do setor nos próximos anos;
- b) aumentar a autonomia das universidades públicas para gerir seus recursos, restringindo, por outra parte, a autonomia gerencial dos institutos e departamentos dentro das universidades;
- c) aumentar o controle sobre a criação e a continuidade das instituições de ensino superior privadas;

- d) generalizar o modelo de “eleições diretas e colegiadas” tanto no setor público quanto no setor privado, restringindo a autoridade dos governos e das mantenedoras sobre as instituições mantidas;
- e) incentivar, por outra parte, o “controle social” sobre as instituições de ensino superior, por meio de “conselhos comunitários sociais”, para garantir sua relevância para o meio em que elas atuam;
- f) impedir o controle de instituições educacionais brasileiras por estrangeiros, residentes no país ou não;
- g) generalizar a política de ação afirmativa, garantindo 50% das vagas em todos os cursos e universidades públicas para estudantes de escolas públicas, além das cotas para população de origem negra e indígena.

Os pontos críticos são a política de contratação, retenção e interiorização de profissionais altamente qualificados; a adequação de quadros docentes das universidades às exigências da legislação educacional no que tange à titulação mínima; e a democratização da oferta de ensino e expansão da atividade de pesquisa por meio da criação de *campi* de universidades consolidadas.

Nas audiências houve consenso sobre o aprimoramento do Programa Universidade para Todos (PROUNI), mediante a flexibilização do critério universal de renda; a prioridade à formação de professores para a educação básica; o estabelecimento de indicadores de ingresso e permanência; a instituição de mecanismo impeditivo ao desperdício de vagas; e o incentivo à permanência dos estudantes beneficiados pelo Prouni

A concentração de IES nos grandes aglomerados urbanos acaba por acentuar disparidades regionais no acesso à educação superior e à pesquisa científica.

Com efeito, a idéia de descentralização, a partir da criação de novos *campi* na estrutura de universidades já consolidadas, além de se contrapor à atual constatação, envolve medida de implementação menos onerosa para o Erário.

No entanto, pesa contra a sua adoção o princípio da autonomia universitária, que confere às instituições a prerrogativa constitucional, ratificada na jurisprudência dominante, de decidir a respeito da abertura de unidades vinculadas às sedes.

É desejável o estabelecimento de parceria entre universidades de uma mesma região, visando à economia de esforços em atividades de pesquisa de interesse recíproco. Também é possível o estabelecimento de parcerias entre poder público e iniciativa privada, para utilização compartilhada de espaços e instalações.

Para os intelectuais e educadores participantes dos encontros, é necessário, quanto à regulação, melhorar a interlocução das IES no Ministério da Educação e discutir a limitação da atividade normativa do Ministério.

A adequação de quadros docentes às prescrições da Lei nº 9.394, de 1996, já é uma realidade. Entretanto, remanesce a oportunidade para a ampliação da qualificação dos quadros funcionais das universidades, mediante instituição de novos patamares mínimos de formação em nível de mestrado e doutorado, a exemplo do que ocorre no Projeto de Lei nº 7.200, de 2006 (proposta de reforma universitária), havendo espaço, inclusive, para

maior ênfase na produção mínima de conhecimento como requisito para que uma IES seja alçada à condição de universidade.

A renovação curricular é questão em que se deve manter atenção permanente, sob pena de favorecimento à ingerência de setores de mercado nas instituições de ensino. Ademais, em boa medida, o grosso das modificações nesse campo depende das próprias universidades, que detêm autonomia para tratar do assunto.

Os dois princípios norteadores básicos dos currículos contemporâneos, flexibilidade e interdisciplinaridade, são praticados por um número muito reduzido de cursos de graduação e os que os aplicam optam por um dos princípios, ao invés de conciliá-los. As práticas pedagógicas são mormente antiquadas, demonstrando que os docentes pouco compreendem a dimensão pedagógica do ensino.

Não obstante sua oportunidade e pertinência, a expansão do sistema público federal de educação superior deve estar associada a reestruturações acadêmicas e curriculares que proporcionem maior mobilidade estudantil, trajetórias de formação flexíveis, redução das taxas de evasão, utilização adequada dos recursos humanos e materiais colocados à disposição das universidades federais.

As alterações suscitadas em relação ao Prouni mostram-se meritórias e oportunas para o aprimoramento da Lei nº 11.096, de 2005, podendo, por isso mesmo, ensejar a apresentação de projeto de lei com esse intento. A única exceção, no caso, deve ser feita à flexibilização do critério universal de renda dos beneficiários. Eventual alargamento do critério poderia mitigar o caráter democratizante das políticas afirmativas e de inclusão social que caracterizam o programa.

Esses arranjos demandam boa vontade e, sobretudo, compromisso das instituições com a realidade em que estão inseridas. Não há impedimento legal para tanto. Embora tenham atuação adstrita ao que a lei lhes permite fazer, dispõe-se de razoável margem de discricionariedade para a realização desses projetos, resguardada a finalidade pública que devem encerrar.

No mais, parece fazer sentido também a melhoria da gestão dos recursos destinados à área. Talvez seja oportuno o acionamento mais intensivo do Tribunal de Contas da União, com vistas à real aplicação dos recursos do setor e aferição de indicadores de produtividade no ensino.

Já as proposições voltadas para a redução de passivos, ou regularização fiscal das IES privadas, devem ser objeto de análise mais acurada, sob pena de se apoiar proposições casuísticas e disparatadas em relação aos fins da educação nacional.

A respeito do PNE, indagou-se o porquê de os vetos a ele apostos não terem ainda sido apreciados. As metas fixadas pelo PNE foram, de modo geral, ambiciosas e, devido à falta de articulação entre os níveis governamentais e a dificuldades orçamentárias, não têm sido cumpridas, o que sinaliza o insucesso no ano de sua conclusão, em 2010. A derrubada de pelo menos parte destes vetos poderia aumentar as chances de sucesso das metas do PDE.

Foram apresentadas inúmeras sugestões sem que houvesse maior detalhamento. Na verdade, elas constituem linhas de ação para as políticas públicas, quando incorporadas aos programas do plano em discussão.

Tais linhas podem ser assim sumarizadas: adoção de novos e amplos programas de incentivo à formação de professores, especialmente para as áreas em que têm sido identificados déficits de profissionais; difusão de cursos de apoio a profissionais com baixo rendimento em avaliações;

ampliação dos programas de concessão de bolsas de iniciação à docência para estudantes de licenciatura; fortalecimento do papel das universidades públicas na formação de profissionais da educação qualificados; difusão, para a educação básica, dos resultados pertinentes de pesquisas desenvolvidas pelas universidades; descredenciamento de instituições e fechamento de cursos de licenciatura com avaliação negativa do MEC; revisão do PNE e seu alinhamento com as proposta do PDE; e determinação de políticas públicas contínuas, mediante a elaboração de pacto nacional, com metas claras em prazos definidos, ações socialmente monitoradas e responsabilização das autoridades infratoras e/ou incompetentes

III – CONCLUSÕES

O Plano de Desenvolvimento da Educação contém medidas promissoras, embora também inclua planejamento de ações que já estão em vigor e a re-apresentação de programas antigos, apesar da disposição de ampliá-los.

Destacamos a forma unilateral de elaboração do plano, que pouco caso faz do PNE, sob a alegação da dificuldade de alcançar suas metas. A falta de discussões com a sociedade na adoção de medidas tão relevantes para o País não representa o meio mais adequado de enfrentar as deficiências educacionais brasileiras. O exemplo sobre a gestão democrática do ensino precisa vir de cima.

As exposições das audiências apontaram, no entanto, a necessidade de iniciativas mais abrangentes e ousadas para incentivar a formação de professores, em decorrência do desprestígio da carreira e do gigantesco déficit de profissionais, concentrado em algumas áreas do saber.

Nenhuma sinalização foi feita, no PDE, sobre o descredenciamento de instituições e fechamento de cursos de licenciatura com avaliação negativa. Mesmo na área de incentivo às licenciaturas, as medidas adotadas parecem insuficientes para resolver a carência de professores.

Por fim, é preciso lembrar que tramitam no Congresso Nacional mais de oitenta proposições sobre educação superior e assuntos correlatos que podem trazer aprimoramento a essa área de ensino, conforme indicamos em anexo.

Em síntese, este relatório pôde evidenciar que, apesar de suas limitações, o PDE contém medidas salutares e, portanto, bem-vindas. No entanto, não devem restar dúvidas de que a democratização dos debates e das decisões a respeito dos impasses educacionais brasileiros constitui o caminho mais adequado para superá-los e levar nosso País a níveis mais elevados e socialmente justos de desenvolvimento.

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PSB/SE

ANEXO

TABELA 1. PROPOSIÇÕES SOBRE EDUCAÇÃO SUPERIOR EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL – ENSINO/EXTENSÃO

* Proposição abrangendo duas ou mais áreas da Educação

| | Projeto, Autor e Ementa |
|---|---|
| | <p>PEC 097/03 (Sen. Leonel Pavan)</p> <p>Inserir § 3º no art. 213 da Constituição Federal, para dispor sobre a concessão de bolsas de estudo no ensino superior.</p> |
| * | <p>PLC 108/01 (Dep. Aldo Rebelo)</p> <p>Dá nova redação à alínea <i>e</i> do inciso I do artigo 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo e dá outras providências (disponibilidade de um canal universitário para uso compartilhado de instituições de ensino superior em locais de área de prestação de serviço).</p> |
| * | <p>PLC 095/03 (Dep. Wilson Santos)</p> <p>Extingue as listas tríplices do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.</p> |
| | <p>PLC 063/04 (Dep. Fernando Gabeira)</p> <p>Dispõe sobre a obrigatoriedade de aquisição de títulos publicados no País pelas bibliotecas das instituições de ensino superior.</p> |
| * | <p>PLC 076/05 (Dep. Inácio Arruda)</p> <p>Dispõe sobre o Programa Especial de Treinamento – PET e dá outras providências</p> |
| | <p>PLC 023/06 (Dep. Ivan Valente)</p> <p>Dá nova redação ao inciso II do <i>caput</i> do art. 7º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (Dispõe sobre a avaliação da qualidade de ensino nas instituições privadas, efetuadas pelo Poder Público).</p> |
| | <p>PLC 093/06 (Dep. Prof. Irapuan Teixeira)</p> <p>Altera o inciso I do <i>caput</i> do art. 44, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (estabelece as diretrizes e bases da educação nacional) – (cursos sequenciais).</p> |
| * | <p>PLC 044/07 (EXTERNO – Presidente da República)</p> <p>Dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, e dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro</p> |

| | Projeto, Autor e Ementa |
|---|---|
| | <p>de 1996, e da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. (2ª AUTUAÇÃO – CAS)</p> <p style="text-align: center;"><u>Tramitando em conjunto com</u></p> <p>PLS 473/03 (Sen. Osmar Dias)</p> <p>Dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências. 1ª AUTUAÇÃO – CE</p> |
| | <p>PLC 046/07 (Dep. Carlos Abicalil)</p> <p>Acrescenta § 3º ao art. 79 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (Dispõe sobre a oferta de ensino superior aos povos indígenas).</p> |
| * | <p>PLS 198/99 (Sen. Alvaro Dias)</p> <p>Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o FGTS, de forma a incluir, entre as hipóteses para movimentação da conta vinculada do trabalhador, o pagamento de encargos educacionais decorrentes de curso universitário de graduação e da outras providências.</p> <p style="text-align: center;"><u>Tramitando em conjunto com</u></p> <p>PLS 122/99 (Sen. Ramez Tebet)</p> <p>Altera a Lei nº 8.036, de 1990, permitindo a utilização do FGTS para pagamento de anuidades de ensino médio e de curso superior.</p> <p>PLS 356/99 (Sen. Luiza Toledo)</p> <p>Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1999, que dispõe sobre o FGTS, de forma a incluir, entre as hipóteses para movimentação da conta vinculada do trabalhador, o pagamento de encargos educacionais decorrentes de curso universitário de graduação e dá outras providências.</p> <p>PLS 073/00 (Sen. Luiz Estevão)</p> <p>Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, dispondo sobre a permissão de saque pelo trabalhador na conta do FGTS para pagamento de anuidade escolar.</p> <p>PLS 203/00 (Sen. Casildo Maldaner)</p> <p>Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, de forma a permitir saque no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para pagamento de mensalidade escolar no ensino médio e no superior, bem como de dívidas do programa de crédito educativo.</p> <p>PLS 095/02 (Sen. Ricardo Santos)</p> <p>Acrescenta o inciso XI ao artigo 20 da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de modo a permitir saques para a amortização de empréstimos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies).</p> |
| | <p>PLS 177/02 (Sen. José Agripino)</p> <p>Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, com vistas a estabelecer que o FAT financie estágio remunerado em empresas e universidades.</p> |

| | Projeto, Autor e Ementa |
|---|---|
| * | <p>PLS 045/03 (Sen. Eurípedes Camargo)</p> <p>Insera parágrafo no art. 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de modo a assegurar, aos docentes da rede pública que não tenham habilitação em nível superior, vagas nos cursos de graduação de formação de professores.</p> |
| | <p>PLS 321/03 (Sen. Flavio Arns)</p> <p>Altera dispositivos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para incluir, entre as áreas de aplicação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o financiamento do ensino superior e dá outras providências.</p> |
| | <p>PLS 426/03 (Sen. Ideli Salvatti)</p> <p>Estabelece princípios de equidade na oferta e no acesso à educação superior pública.</p> |
| | <p>PLS 001/04 (Sen. Paulo Paim)</p> <p>Dispõe sobre percentual de vagas semigratuitas em cursos de graduação de instituições privadas de educação superior.</p> |
| | <p>PLS 005/04 (Sen. Eduardo Siqueira Campos)</p> <p>Insera artigo na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), com o fim de criar forma especial de amortização mediante serviço social.</p> |
| | <p>PLS 015/04 (Sen. Flávio Arns)</p> <p>Institui o Fundo de Aval Garantidor do Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.</p> |
| | <p>PLS 310/04 (Sen. Eduardo Siqueira Campos)</p> <p>Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento aos Estudantes do Ensino Superior e dá outras providências, para eliminar a necessidade de fiador para obtenção do financiamento.</p> |
| * | <p>PLS 375/05 (Sen. Cristovam Buarque)</p> <p>Estabelece normas gerais de organização, funcionamento e avaliação da educação superior e dá outras providências.</p> |
| * | <p>PLS 304/06 (Sen. Fátima Cleide)</p> <p>Institui o Programa de Crédito Educativo para Estudantes de Programas de Pós-Graduação e dá outras providências.</p> |
| * | <p>PLS 333/06 (Sen. César Borges)</p> <p>Altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, modificada pelo art. 6º da Medida Provisória nº 2164-41, de 24 de agosto de 2001, para restringir o acesso a estágio a estudantes que freqüentem cursos de educação superior, de educação profissional ou escolas de educação especial.</p> |

| | Projeto, Autor e Ementa |
|--|---|
| | <p>PLS 002/07 (Sen. Osmar Dias)</p> <p>Altera o art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar que a União participe do financiamento das instituições de educação superior estaduais.</p> |
| | <p>PLS 006/07 (Sen. Geraldo Mesquita Júnior)</p> <p>Acrescenta artigo à Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências.</p> |
| | <p>PLS 085/07 (Sen. Marconi Perillo)</p> <p>Altera os arts. 1º, 5º e 16º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos (PROUNI) e dá outras providências, para permitir a adesão de instituições estaduais e municipais não-gratuitas.</p> |
| | <p>PLS 106/07 (Sen. Expedito Júnior)</p> <p>Altera o art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Programa Universidade para Todos (PROUNI), para permitir que bolsas remanescentes do programa sejam destinadas a estudantes que tenham cursado parte do ensino médio em escolas privadas.</p> |
| | <p>PLS 124/07 (Sen. Lúcia Vânia)</p> <p>Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), para garantir aos estudantes financiados que tenham quitado 75% da dívida sem atrasos nos pagamentos das parcelas anteriores desconto na quitação do saldo devedor ou bônus de adimplência nas parcelas vincendas</p> |
| | <p>PLS 402/07 (Sen. Wilson Matos)</p> <p>Inserir o art. 2º-D na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e acrescenta o inciso VIII ao art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), para que parte dos recursos do FAT seja destinada às operações do FIES</p> |
| | <p>PLS 530/07 (Sen. Cristovam Buarque)</p> <p>Altera o art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para condicionar a amortização de débito junto ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), pelo estudante financiado, à obtenção de rendimentos pessoais sujeitos à tributação pelo imposto de renda das pessoas físicas.</p> |
| | <p>SCD 005/04 (Câmara dos Deputados)</p> <p>Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), com o fim de criar forma especial de amortização mediante serviço social.</p> |

Fonte: Comissão de Educação do Senado Federal.

TABELA 2 – TOTAL DE INVESTIMENTOS PROJETADOS PARA O PERÍODO DE 2008 A 2011, PREVISTOS PARA O REUNI

| Previsão de acréscimo orçamentário a partir do Decreto nº 6.096/2007 (valores em milhares de reais) | | | | | |
|--|----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Ano | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 |
| INVESTIMENTO | 305.843 | 567.671 | 593.231 | | 603.232 |
| CUSTEIO/PESSOAL | 174.157 | 564.247 | 975.707 | 1.445.707 | 1.970.205 |
| TOTAL | 480.000 | 1.131.918 | 1.568.938 | 2.048.939 | 1.970.205 |

Fonte: INEP/MEC